



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001088093 DE 1993

8- 85,50

NATUREZA : PL

01-0880/93-3 DE 07/12/93

PROMOVENTE : VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA FILOSÓFICA EDUCAÇÃO PARA A MORTE NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO P. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:12:05

00000011599-17



18 0297

MARIA CRISTINA FERREIRA CORREA
Chefe de Gabinete



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	880	de 1993

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0880/93-3

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 07 DEZ 1993

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EGUIALDADE

FINANÇAS

Dispõe sobre a inclusão da matéria filosófica "Educação para a Morte" no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino a matéria filosófica "Educação para a Morte".

Parágrafo Único
§ 1º - No Currículo Escolar sobre a matéria "Educação para a Morte" deverá constar, principalmente, a orientação para o aluno desenvolver sua personalidade integral, se ajustando a sua pessoa ao convívio social e sua fé religiosa.

Art. 2º - A matéria Educação para a Morte tem a finalidade de estabelecer um processo educativo qualitativo e contínuo, visando relacionar a vida e sua dinâmica com o ciclo natural que tem como consequência a morte.

Art. 3º - A matéria "Educação para a Morte" valerá ; também, para avaliação curricular através de provas escritas ou testes de conhecimento.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de formar Professores especializados no assunto e financiar estágios e cursos em Universidades no Brasil e no Exterior, para aprimorar sua formação profissional.

Parágrafo Único
- O programa de ensino deverá ser formulado pela Secretaria Municipal de Educação que, também, promoverá a realização de seminários e concursos para os alunos, no sentido de estimular a discussão sobre a matéria "Educação para a Morte", com premiação para os melhores trabalhos sobre a matéria.



Câmara Municipal de

Folha no	8882	de proc	53
no		de 19	93

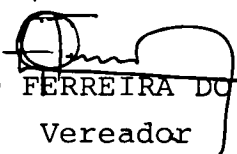
São Paulo

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/12/93


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
no	820	de 19
52		

J U S T I F I C A T I V A

Costuma-se dizer, em linguagem comum, que "para morrer basta estar vivo", numa clara alusão à inevitabilidade do término do ciclo da vida física. Dizem também, que a única certeza da vida é a morte. Em outras ocasiões, há uma tentativa de amenizar essa "fatalidade" vamos brincar, enquanto a morte não vem nos buscar, diz jocosamente outra expressão conhecida.

De qualquer maneira, permanece para muitos o grande enigma - a morte pode advir subitamente e ceifar nossa vida, de parentes próximos e amigos íntimos, assim como ocorre a todo momento com as outras pessoas ao nosso redor.

A apreciação errônea do fenômeno da chamada "morte", principalmente se o prisma do pensamento ocidental, vem delimitando um comportamento bem típico. Em linhas gerais, digamos que algumas pessoas adquirem uma espécie de mecanismo de defesa contra a morte, além do instinto natural que nos faz evitar situações nas quais é eminente o risco de vida. Um segundo grupo de pessoas, ao contrário, passa a aceitá-la como ansiosamente desejável, sob circunstâncias bastante mórbidas.

Enquanto o medo de morrer predomina como mensagem constante, da mente objetiva para a mente inconsciente, ocorre um verdadeiro envenenamento mental. O medo da morte pode gerar ansiedades, provocando em consequência, o desequilíbrio do organismo. Pode sobrevir instabilidade psíquica e doenças, tudo iniciado pela sutil presença do medo da morte em nossos pensamentos.

A essa altura, devemos concordar que o chamado "medo da morte" não passa de uma sensacional auto-ilusão.

Por tudo isto, não fica difícil concluir que, diante de certas circunstâncias, a "morte" pode advir quando a desejamos.

Objetivos: Educação para a morte ou preparação para a morte, que visa assistir o aluno no desenvolvimento integral de sua personalidade, e em ajustamento pessoal, social e religioso.

Entre seus objetivos distinguem-se:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	64	de proc.
no	820	de 19

1º - Orientar os jovens em sua formação moral, cívica e religiosa;

2º - Estimular o sentido de vida, favorecendo melhor relacionamento dos jovens com a família, a escola e as comunidades religiosas;

3º - Capacitá-los para a solução de seus problemas emocionais, escolha de uma religião e planejamento de sua vida futura.

Podemos dizer ainda que a Educação para a Morte é um processo educativo contínuo e qualitativo, que visa a relacionar as experiências do educando com suas características físicas, intelectuais, sociais, morais, emocionais e religiosas. Pretende, ainda, prevenir desvios e estimular o processo de maturação da personalidade, num sentido equilibrado e harmônico. Gira em torno do indivíduo, em suas singularidades e em suas necessidades de ajustamento natural ao ambiente e à vida em geral.

Isto posto, verifica-se da necessidade do presente Projeto de Lei prosperar e se transformar em Lei para se poder educar a sociedade contra o preconceito Morte.

Quando se sabe que a Morte é a única verdade axiomática do homem.

Tema filosófico que esbarra na indagação: a vida começa com a morte ou a morte tem a vida como ponto de jornada?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 880 de 19 93 09 / 12 / 93 (a) Candida

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.

em 09.12.93

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

9 / 12 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/93 às 12 hs.

Membro Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 10 de 12 de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 627

Em 24.12.93

(a) ul



Câmara Municipal de

880 de 93
Funcionário
São Paulo

PARECER
2140/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 880/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa incluir no currículo escolar das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino a disciplina " Educação para a Morte ".

A propositura está embasada no art. 13, I, e art. 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adequar o projeto à legislação federal e estadual que rege a matéria, assim como retirar da propositura os dispositivos que atribuem funções à Secretaria Municipal, o que fere o art. 69, XVI, da L.O.M., sugerimos o substitutivo que segue:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 880/93.

Dispõe sobre a introdução de disciplina no currículo escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica introduzida no currículo escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino a disciplina



Câmara Municipal de

Folha n.º 7 do proc.
N.º 889 de 1993
O funcionário

" Educação para a Morte ".

Parágrafo único - A inclusão referida no " caput " será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - No conteúdo da disciplina ora introduzida deverá constar orientação para desenvolvimento da personalidade de cada aluno, permitindo o ajuste deste ao convívio social e à sua fé religiosa.

Art. 3º - A disciplina " Educação para a Morte " tem a finalidade de estabelecer um processo educativo qualitativo e contínuo, visando relacionar a vida e sua dinâmica com o ciclo natural que tem como consequência a morte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/12/93

am

REITOR

(com minuta)

Amador

com minuta

(contrário)

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 29/12/93



ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

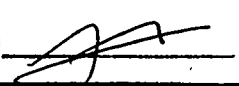
Em 29/12/93 as 19:00 h.

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação rubricada com
documento

folha n.º 08 / 21/02/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

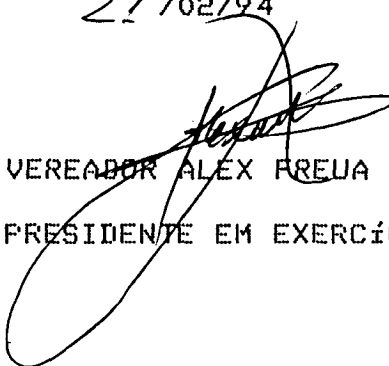
Folha n.º 8 do proc.
n.º 880 de 19 93
o funcionário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Tendo expirado o prazo regimental
(art. 63 do Regimento Interno), determino que este pro-
cesso siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento
Interno).

21/02/94


VEREADOR ALEX FREUA NETO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

EDUC

À Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/02/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 22/02/94 às 1030 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10003

AO NOBRE VEREADOR Corneio Lopes

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/02/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
N.º 880 de 1944
O funcionário

Senhor Secretário

Decorridos os prazos regimentais, determino, com fulcro nos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que a presente matéria siga sua tramitação normal.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/94.

Maurício Faria
Maurício Faria
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28 / 03 / 94

Marcos Antonio Silva
Secre
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/03/94 às 18:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador
para relatar.

Odilon Guedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/03/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARGUMENTO juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) n.º 27/04/94 a 11
n.º 27/04/94 a 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09, de 11/04/94
nº 880
o Município

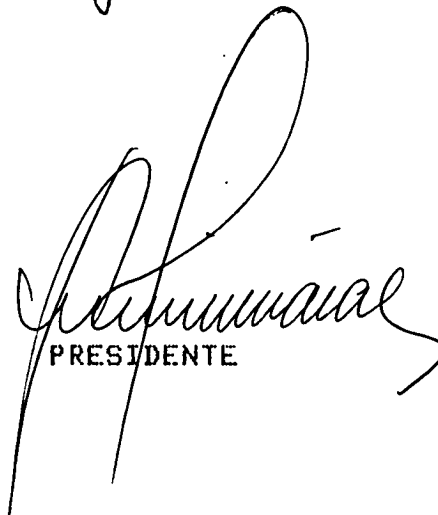
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 11/04/94


RELATOR

DEFERIDO


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 890, de 1993
n.º 890, de 1993
o 1.º de 1993

PARECER Nº /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 880/93

VOTO VENCIDO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, dispõe sobre a inclusão da matéria filosófica "Educação para a Morte" no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino.

A matéria teria a finalidade de estabelecer um processo educativo visando relacionar a vida e sua dinâmica com o ciclo natural que tem como consequência a morte.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo pela legalidade mas excluindo os dispositivos que atribuem funções à Secretaria Municipal de Educação.

Esta Comissão entende que a fixação do conteúdo das Escolas Municipais, atendida a legislação federal e estadual pertinentes, compete ao Executivo. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

Presidente -

[Signature] - Contrário

Relator -

[Signature]

Jose Frade
Contrário

[Signature]
Contrário

Deus Amor
Contrário

Designo autor do
voto vencedor o sr. vereador
Hanna Gharis.

[Signature]



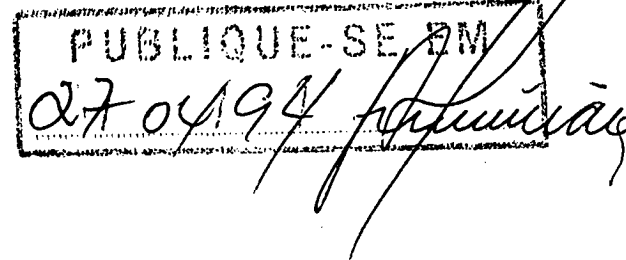
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0398/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 880/93

VOTO VENCEDOR



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa dispor sobre a inclusão da matéria filosófica "Educação para a Morte" no currículo escolar da rede municipal de ensino.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela douda Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de abril de 1994.

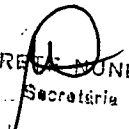
Presidente -

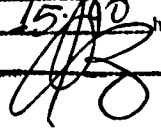
Autor do voto vencedor -

Senor Aires

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27/04/1994
pagina 44 coluna 2a
Conferido: 

A A.T.M. digo a Leg. 3.
Em, 27/04/94


MARGARETA DUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
Em 27/04/94
Ho 15:00 horas


À A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

05/05/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Câmara Municipal de São Paulo

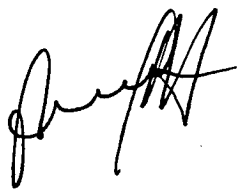
RECURSO Nº /94

11 - RECURSO
11-0027/94-9

Recorre da aprovação do PL nº 880/93
pelas Comissões Permanentes

Solicitamos à Douta Mesa que determine o devido processamento ao presente RECURSO, a fim de que a discussão e a deliberação sobre o PL nº 880/93, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, que visa incluir no currículo das escolas municipais a disciplina "Educação para a morte", ocorra em plenário em virtude da importância da matéria para os interesses da Cidade de São Paulo, impedindo desta forma, com base no art. 46, X, combinado com art. 82, da Resolução 02/91, a aprovação do citado projeto pelas Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, em



Maurício Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 880 de 19 03 07 12 03 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

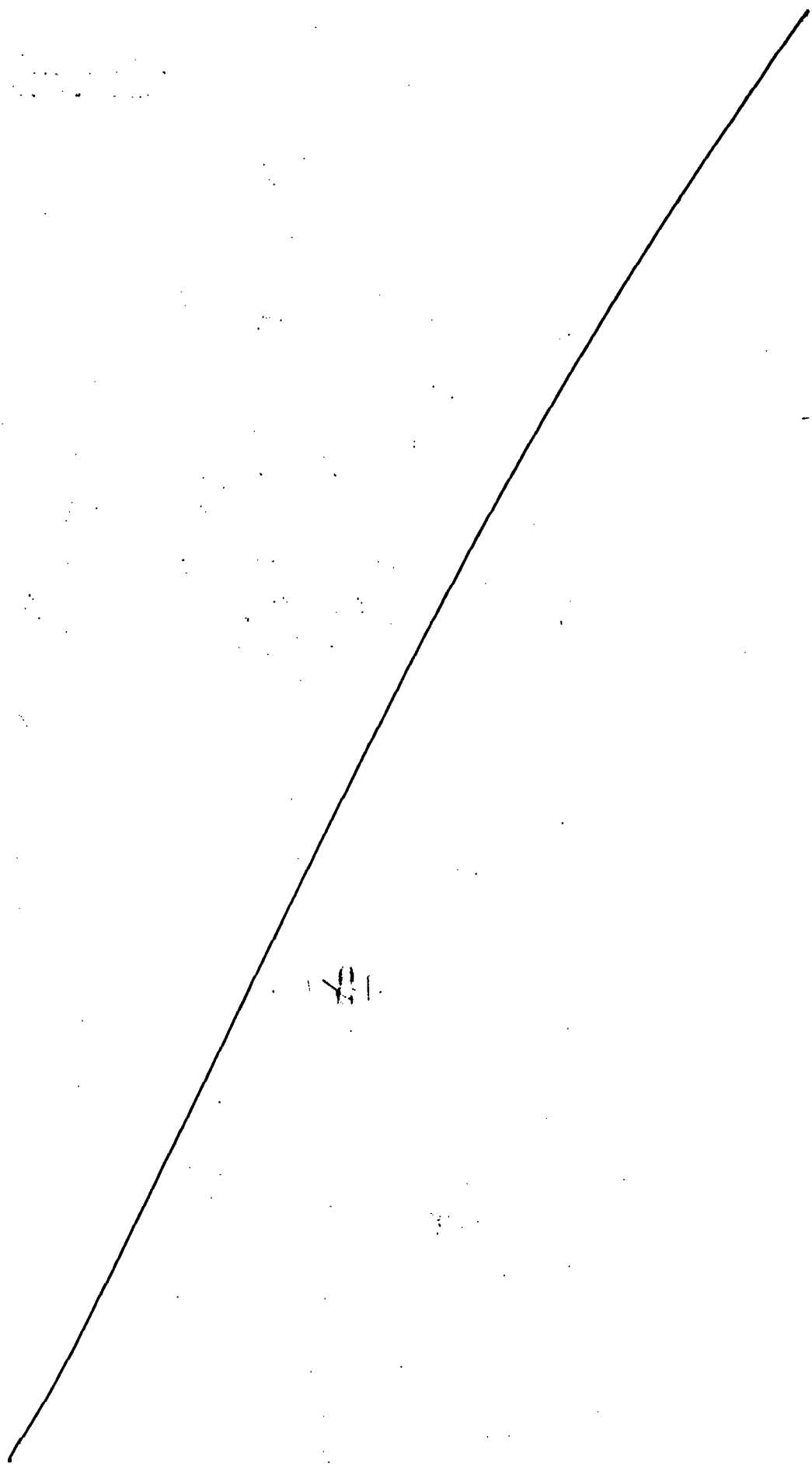
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	180297
O Func.º	M

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Obs: há duas
folhas com
no 09
Portanto, este
processo se
encerra com
14 fls.



181

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 15
Em 18.02.97
(a) MARCELA SABEL LOPES CORRÊA
CLT - 2.º Serviço Técnico - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

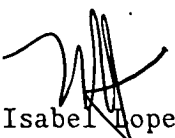
do processo nº 01.0880 de 19 93 18, 02, 97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção - Substituto

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17

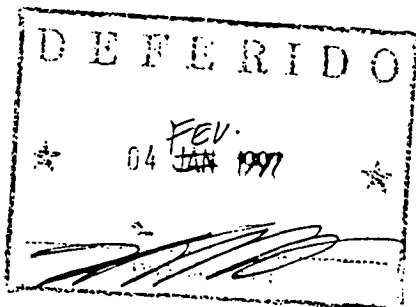
Em 18.02.97

(a) MARIA LOPES
Chefe de Secção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 17 de 1993
n.º 01.08801 do 1993
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0526/96, 0518/96, 0509/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1379/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0015/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0819/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0138/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0372/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0162/92, 0161/92, 0167/92, 0139/92, 0062/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0518/91, 0472/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0114/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

do processo nº 880 de 1993 12, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	09-01-2001
Cl 17	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

400-000000000
100-000000000
100-000000000

8.00.000-00
1.000.000
11/10/00

F1

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)